

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.150/2017.
DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 1044 Pg. 11
Data: de 05 a 11
jun de 2017

SÚMULA: “Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes das comunidades escolares.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e políticas educacionais traçadas pela Secretaria de Educação.

Art. 3º O Conselho Escolar será um centro permanente de debates, de articulações entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos, financeiros e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I - Elaborar o seu Regimento;

II - Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devam orientar a elaboração do Plano Anual;

Deo

- III - Elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;
- IV - Avaliar o desempenho da escola, em face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V - Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;
- VI - Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão escolar e a repetência;
- VII - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VIII - Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa, financeira e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- IX - Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- X - Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
- XI - Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;
- XII - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- XIII - Definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;
- XIV - Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;
- XV - Encaminhar o processo de eleição de diretor da unidade escolar, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 5º Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar

20

representados no Conselho Escolar, respeitando a paridade, da seguinte forma: Para cada segmento haverá um titular e um suplente, com Composição mínima de:

- a) Um representante da coordenação pedagógica;
- b) Um representante dos professores;
- c) Dois representante do grupo ocupacional operacional;
- d) Quatro representantes de pais ou responsáveis de alunos.

Art. 6º O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

Art. 7º - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria.

I - Coordenação Pedagógica;

II - Professor;

III - Funcionário;

IV - Pai.

Art. 9º Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º A assembleia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 10º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 11. O mandato do Conselho Escolar terá duração de 03 (três) anos, sendo

de

permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

Art. 12. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e de relevância pública.

Art. 13. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo diretor ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao diretor, especificando o motivo da convocação.

Art. 14. O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 15. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo único. O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 16. Cabe ao suplente:

I - Substituir o titular em caso de impedimento;

II - Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 17. Os estabelecimentos da Rede de Educação de Fazenda Rio Grande deverão contar com um Conselho Escolar 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 18. As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especifica das em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 19. O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino

mantidos pelo Poder Público Municipal de Fazenda Rio Grande

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2017.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Paulo Eduardo do Santos.